



LEI MUNICIPAL Nº 596/GP/CMT/2018.
14 DE MAIO DE 2018.

“ CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NO QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ESTABELECE VENCIMENTOS, VAGAS E ATRIBUIÇÕES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RODÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo Municipal, **APROVOU,** a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Municipal, com uma vaga, carga horária de 20 horas semanais, escolaridade nível superior em direito e registro na OAB, com vencimento mensal de R\$: **2. 000,00 (dois mil reais).**

Art. 2º Ao Assessor Jurídico, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal compete:

I – Defender a Câmara Municipal de Vereadores de Ações de qualquer origem em todas esferas do Poder Judiciário;

II – Assessorar a Presidência da Câmara em matéria relacionada ao Processo Legislativo;

III – Realizar defesas perante o Tribunal de Contas;

IV – Exercer a representação judicial e extrajudicial, bem como, a consultoria jurídica do Poder Legislativo;

V – Exercer as funções de Assessoria técnico – jurídica ao Poder Legislativo;

VI – Emitir parecer de ordem jurídica em consulta formulada pelo Presidente, mesa diretora, comissões e Vereadores,



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

VII – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VIII – Propor o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IX – Representar a Câmara em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

X – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Legislativo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

XI – Emitir parecer sobre matérias relacionadas como processos e projetos de Lei judiciais em que a Câmara tenha interesse;

XII – Emitir e apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelo Poder Legislativo;

XIII – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos;

XIV – Elaborar projetos de Leis, Resoluções Decretos e Portarias;

XV – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos;

XVI – Realizar as demais tarefas atinentes as funções.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, serão acobertados por conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).

Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito